



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 de setembro de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/001

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.030, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

INCLUI OS TRABALHADORES DO SETOR BANCÁRIO NOS GRUPOS PRIORITÁRIOS DE TESTAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DA COVID-19 E NA IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS INFLUENZA (H1N1), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os trabalhadores do setor bancário do município de João Pessoa que estão trabalhando durante a crise causada pelo coronavírus serão tipificados como público prioritário para fins de testagem para detecção de possível infecção pela Covid-19 e nas campanhas de vacinação de prevenção a H1N1 realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. Estão incluídos na tipificação os trabalhadores das agências lotéricas e dos correspondentes bancários.

Art. 2º Caberá aos bancos, sob pena de responsabilização legal, assegurar a testagem periódica dos seus funcionários.

Parágrafo único. Os trabalhadores das agências lotéricas e correspondentes bancários terão prioridade na testagem realizada pela Prefeitura de João Pessoa.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de João Pessoa, através de sua política de saúde, fiscalizar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Henriques

Decreto nº 9.560/2020, de 04 de setembro de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de vinte e três mil e quinhentos casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços de *test drive* de veículos ficam autorizados, devendo-se garantir a ocupação de apenas 01 (um) cliente, proceder o isolamento sanitário de partes do veículo que precisam ser acionados durante o uso e higienizar o veículo interna e externamente a cada *test drive*, e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos que atuam na formação de seguradoras privadas ficam autorizados a funcionar, devendo-se realizar a aferição de temperatura corporal de clientes e colaboradores, exigir o uso obrigatório de máscaras faciais pelos clientes, obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As atividades coletivas em academia estão autorizadas a funcionar, limitada à ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por turma e desde que observadas as demais medidas sanitárias gerais e específicas já estabelecidas para o ramo da atividade.

Art. 4º. As atividades em piscina de clubes e condomínios estão autorizadas, desde que realizadas individualmente, observando-se as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os serviços de rodízio, à "la carte" e "self service", assim como ao bares e restaurantes, estão autorizados a funcionar das 11 às 22 horas, desde que observadas as demais medidas sanitárias gerais e específicas já estabelecidas para o ramo da atividade.


Art. 6º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de João Pessoa, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Parágrafo único. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEMOB

PORTARIA Nº. 084/2020

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item IX, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020;

Considerando o comando previsto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o agente público **JEFFERSON DIEGO MANUM GAMA – Mat.14702** para atuar como gestor dos contratos administrativos firmados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB/JP.

Art. 2º - Estabelecer que o gestor ora designado deverá:

I – acompanhar a execução dos contratos administrativos vigentes e futuros que tenham como parte esta Superintendência;

II – observar e fazer cumprir o prazo de vigência dos contratos;

III – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a data de expiração da vigência dos contratos e a eventual necessidade de prorrogação;

IV – observar, em análise prévia, as questões relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V – avaliar os possíveis questionamentos dos fiscais de contratos;

VI – notificar as contratadas sobre possíveis transgressões às cláusulas contratuais;

VII – avaliar e aplicar as sanções previstas nas cláusulas contratuais e disposições legais;


VIII – informar ao Superintendente sobre as irregularidades dos contratos;

IX – formalizar os contratos, se couber, aditivos contratuais e apostilamentos;

X – observar, atentamente, todas as diretrizes expressas na Orientação Normativa – CGM n.º 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao Agente Público designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 251/2020

João Pessoa, 01 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **FLAYANA TATIELLE HENRIQUE AMANCIO**, do cargo de **ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ADMINISTRADORA**, com lotação no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP.

II – Esta portaria entrará em vigor na presente data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**

Secretaria de Habitação:

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia:

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br